

CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

ILMO. SR (a). PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO — COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019

REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO

LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - LTDA ME, doravante denominada Impugnante, com sede na Avenida Alberto de Barros Cobra 310 — Bairro Jardim, Alvorada Pouso Alegre - MG, CEP: 37 553-418 inscrita no CNPJ sob o 28.738.688/0001-20, por sua representante legal abaixo assinada, vêm respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 41, §1° e Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8666/93, c.c Lei 10.520/02 interpor o presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS, Mediante Especificações Técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

P. deferimento!

Pouso Alegre/MG, 30 de abril de 2019

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 28.738.688/0001-20

BRUNO SAMUEL DE LIMA - REPRESENTANTE

CPF: 114.202.076-28 - RG: MG 17.928.871

Av. Alberto de Barros Cobra, 310 - Jardim Alvorada Pouso Alegre / MG - CEP 37.553-418

(35)3421-7445 | 9 9931-6133 | 9 9958-3008

comercial@lifenutri.net



CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

DOS FATOS

O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS, Mediante Especificações Técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, ao analisarmos as informações do Edital, contidas no descritivo dos Itens 02, 03, 04 e 06, verificamos que possuímos fórmulas que atendem a toda necessidade nutricional de acordo com a finalidade descrita. No entanto, o descritivo dos itens, citados a cima, limita nossa participação assim como a de outras empresas, pois menciona informações restritas ou particularidades de formulas específicas, além de mencionar informações que não interferem na qualidade nutricional e na finalidade de atendimento aos pacientes.

ITEM 02 - NO DESCRITIVO É SOLICITADO:

Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral, especialmente desenvolvida para atender às necessidades de criançãs de 01 a 10 anos. Normocalórico, normoprotéico e normolipídi contribuindo para recuperação nutricional de crianças debilitadas, contendo: Sacarose, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro de leite, óleo de girassol de alto teor oléico, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola de baixo teor erúcico, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, fosfato de potássio, citrato de cálcio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio, cloreto de cálcio, vitaminas (vitamina A, betacaroteno, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), bitartarato de colina, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo, molibdênio e iodo), l-carnitina, aromatizante,NÃO CONTÉM GLÚTEN. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO NUTREN JUNIOR PÓ

Produto oferecido pela Leone Comércio E Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda ME é MILNUTRI COMPLETE 400G – DANONE

JUSTIFICATIVA DO ITEM 02:

Nosso produto **MILNUTRI COMPLETE** atende a toda necessidade nutricional dos pacientes em uso de uma fórmula com tal descrição. Porém, como o descritivo cita a lista de ingredientes, nossa participação assim como a de outras empresas é limitada.





CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

Ressaltamos que o produto ofertado é de excelente qualidade nutricional, tendo ótima aceitação, rendimento e diluição. Além de ser um produto superior do ponto de vista nutricional, pois é isento de sacarose.

SUGESTÃO DESCRITIVO PARA ITEM 02:

Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral, especialmente desenvolvida para atender às necessidades de criançãs de 01 a 10 anos. Normocalórico, normoprotéico e normolipídico, contribuindo para recuperação nutricional de crianças debilitadas. NÃO CONTÉM GLÚTEN. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO NUTREN JUNIOR PÓ.

ITEM 03 - NO DESCRITIVO É SOLICITADO:

Alimento para nutrição oral, hiperprotéico e hipercalórico com aporte de proteínas de alto valor biológico, rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Isento de glúten. Densidade calórica: 1,5 Kcal/ml. Possui 26,7% de proteínas (100% concentrado protéico do leite), 41,3% de carboidratos (77% de maltodextrina e 23% de sacarose) e 32% de lipídios (60% óleo de canola e 40% de óleo de girassol de alto teor oleico). Sabor: Baunilha. Embalagem: Lata com 900g. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO ENSURE FOS 900G.

Produto oferecido pela Leone Comércio E Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda ME é BIOSEN NUTRIR SABOR BAUNILHA – 400G – NUTRISÊNIOR.

JUSTIFICATIVA DO ITEM 03:

Nosso produto BIOSEN NUTRIR SABOR BAUNILHA atende a toda necessidade nutricional dos pacientes em uso de uma fórmula com tal descrição. Porém a descrição o produto de referência estão incoerentes, visto que a fórmula Ensure não é hicarlórico e hiperptoteica. Além de que as mencionar as fontes de ingredientes como proteínas, carboidratos e lipídeos e a gramatura de 900g o descritivo é direcionado para apenas o Ensure, visto que apenas tal marca apresenta tal gramatura, sendo os similares presentes no mercado com embalagem de 370g ou mais.

SUGESTÃO DESCRITIVO PARA ITEM 03:

Alimento para nutrição oral, hiperprotéico e hipercalórico com aporte de proteínas de alto valor biológico, rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Isento de glúten. Densidade calórica: 1,5 Kcal/ml. Sabor: Baunilha. Embalagem: Lata com 400g. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO ENSURE, NUTREN 1.0, BIOSEN NUTRIR.





CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

ITEM 04 - NO DESCRITIVO É SOLICITADO:

Alimento pediátrico nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, formulado com mix de proteína animal contendo; 61% Caseinato de Cálcio, 28 % Proteína Isolada do Soro do Leite e 11% Proteína Concentrada do Leite. Alimento isento de Lactose e Glúten. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO TROPHIC INFANT.

Produto oferecido pela Leone Comércio E Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda ME é MILNUTRI COMPLETE 800G – DANONE.

JUSTIFICATIVA DO ITEM 04:

Nosso produto **MILNUTRI COMPLETE** atende a toda necessidade nutricional dos pacientes em uso de uma fórmula com tal descrição. Porém ao mencionar a distribuição de proteínas, direciona o item para apenas o produto de referência. Visto que cada marca irá possuir sua patente de composição, mesmo se tratando de fórmulas similares.

SUGESTÃO DESCRITIVO PARA ITEM 04:

Alimento pediátrico nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, formulado com proteína de alto valor biológico. Alimento isento de Glúten. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO TROPHIC INFANT E MILNUTRI COMPLETE.

ITEM 06 - NO DESCRITIVO É SOLICITADO:

Fórmula em pó normocalórica, nutricionalmente completa para nutrição enteral (uso de sonda), indicado para pacientes com risco nutricional ou situações de nutrição enteral prolongada. Com exclusivo Mix de Fibras Solúveis e Insolúveis. Isenta de Lactose eGlúten. Sabor baunilha. Indicação: Indicada para pacientes com transtornos gastrointestinais e situações de nutrição enteral prolongada. Fonte de Proteína: 55% Caseinato de Cálcio, 30% Proteína Isolada de Soja e 15% Proteína Isolada do Soro do Leite; Fonte de Carboidrato: 100% Maltodextrina; Fonte de Gordura: 65% Óleo de Canola e 35% Óleo de Milho, sendo 3% Ác. Graxos Saturados / 7% Ác. Graxos Monoinsaturados / 18% Ác. Graxos Poliinsaturados; Fonte de Fibras: 15 g/L, sendo 65% Fibra Solúvel e 35% Fibra Insolúvel (Polidextrose e Polissacarídeo de Soja),embalagem 800 gramas. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO TROPHIC FIBER



CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

Produto oferecido pela Leone Comércio E Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda ME é PLENI FIBER 800G - NUTRICIUM

JUSTIFICATIVA DO ITEM 06:

Nosso produto **PLENI FIBER** atende a toda necessidade nutricional dos pacientes em uso de uma fórmula com tal descrição. Porém ao mencionar a distribuição proteínas, carboidratos e lipídeos o descritivo é direcionado para apenas o produto de referência.

SUGESTÃO DESCRITIVO PARA ITEM 06:

Fórmula em pó normocalórica, nutricionalmente completa para nutrição enteral (uso de sonda), indicado para pacientes com risco nutricional ou situações de nutrição enteral prolongada. Com exclusivo Mix de Fibras Solúveis e Insolúveis. Isenta de Lactose e Glúten. Sabor baunilha. Indicação: Indicada para pacientes com transtornos gastrointestinais e situações de nutrição enteral prolongada. Embalagem de 800 gramas. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO TROPHIC FIBER, PLENI FIBER.

CONCLUSÃO:

EMBORA OS PRODUTOS NÃO ATENDAM NA ÍNTEGRA AS CARACTERISTICAS DO DESCRITIVO DO EDITAL, SEU USO NA PRÁTICA CLÍNICA APRESENTA ÓTIMOS RESULTADOS DO PONTO DE VISTA MUTRICIONAL. ALÉM DISSO, O MUNÍCIPIO ESTARIA TENDO UMA COMPETITIVIDADE MAIOR O QUE RESULTARIA EM UM MELHOR VALOR REGISTRADO E CONSEQUENTEMENTE UMA REDUÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS.

II. DO DIREITO

O ordenamento jurídico brasileiro regulamenta o procedimento licitatório, sujeitando-o aos princípios do art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.



CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

O art. 3°, da Lei 8.666/93 complementa acrescentando...

"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Os dispositivos legais invocados aclaram que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

O §1°, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, "in verbis":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº

8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)





CNPJ 28.738.688/0001-20 IE 003.050.725.0003

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital, quanto à especificação do produto da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5° e no art. 19, inciso III, ambos da

CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

Uma vez que a empresa impugnante atende aos produtos licitados.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida a presente solicitação, possibilitando, assim, ao **Município de BRAZÓPOLIS**, maior número de empresas participantes, ocasionando aumento da concorrência, com produtos de mesma qualidade nutricional. Julgando procedente para a administração Pública o aceite dessa solicitação e a consequente participação da solicitante com os produtos mencionados deixa-se claro o interesse da solicitante em participar do certame a fim de concorrer no respectivo item atendendo aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

Requer-se, ainda, a **SUSPENSÃO** do procedimento até o final do julgamento da presente.

P. deferimento!

Pouso Alegre/MG, 22 de maio de 2019

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 28.738.688/0001-20

BRUNO SAMUEL DE LIMA - REPRESENTANTE

CPF: 114.202.076-28 - RG: MG 17.928.871

Av. Alberto de Barros Cobra, 310 - Jardim Alvorada Pouso Alegre / MG - CEP 37.553-418

(35)3421-7445 | 9 9931-6133 | 9 9958-3008

comercial@lifenutri.net